



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245

E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Ofício nº 0016/GOV/2021

Assunto: **PROJETO DE LEI**
(Encaminha)

Em, 15 de Janeiro de 2021.

PEDIDO DE VISTA

EM 23/02/21

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

3º Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei que **“Altera a redação dos artigos 2º e 5º e revoga o art.3º da Lei Municipal N°1.474 de 26 de junho de 2003 e Institui o Diário Oficial eletrônico do Município de Cachoeiras de Macacu e dá nova redação”.**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa em anexo Projeto de Lei que dispõe sobre atualização e divulgação oficial dos atos do Poder público, legitimando o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cachoeiras de Macacu. A aplicação da imprensa oficial eletrônica para divulgação dos diários oficiais apenas por meio digital, têm sido adotada por muitos municípios em todo o país, a fim de tornar público e efetivar os atos administrativos pertinentes.

Na certeza de aprovação da matéria por Vossa Excelência e seus digníssimos pares, aproveito a oportunidade para reiterar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

APROVADA

EM 23/03/21

PRESIDENTE

EXMO. SR. AILTON TELLES MACHADO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/

Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2021.

PEDIDO DE VISTA

EM 23/02/21


PRESIDENTE

"Altera a redação dos artigos 2º e 5º e revoga o art.3º da Lei Municipal Nº1.474 de 26 de junho de 2003 e Institui o Diário Oficial eletrônico do Município de Cachoeiras de Macacu e dá nova redação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,

Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, os princípios da economicidade, publicidade, transparência e celeridade;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade da modernização administrativa;

CONSIDERANDO, o acesso iminente dos cidadãos aos atos administrativos, com intuito de oferecer um serviço rápido e de fácil acesso à população, visto que todas as publicações do Município podem ser visualizadas em qualquer local;

Art.1º- Fica instituído como veículo oficial de comunicação , publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cachoeiras de Macacu.

Art.2º- Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal Nº1.474 de 26 de junho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º- As edições do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu serão disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura:
[HTTPS://www.prefeituradecachoeirasdemacacu.com.br/do?lang=pt](https://www.prefeituradecachoeirasdemacacu.com.br/do?lang=pt), veiculado pela rede mundial de computadores.

§1º- As edições do Diário Oficial Municipal serão viabilizadas exclusivamente por meio eletrônico, podendo ser consultadas por qualquer interessado, sem custos e independentemente de cadastramento.

§2º- As edições do Diário Oficial Municipal poderão ser disponibilizadas diariamente, semanalmente ou quinzenalmente, conforme a necessidade dada ao volume de suas publicações".



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º- Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal N°1.474 de 26 de junho de 2003.

Art.4º- Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município são reservados ao Município de Cachoeiras de Macacu/RJ.

Art.5º- Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal N°1.474 de 26 de junho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.-5º- O Diário Oficial Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Governo, responsável pela regulamentação da presente Lei".

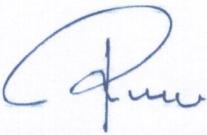
Art.6º- A responsabilidade pelo conteúdo da publicação será atribuída ao Órgão que o produziu.

Art.7º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, DE DE 2021.


RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu
Processo nº 0120/2021 dado pelo
protocolo, distribuído à PRESIDÊNCIA
Em, 12 de FEVEREIRO de 2021


Andriele Machado Borges
RECEPCIONISTA
Mat. 737
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI N° 1.474 DE 26 DE JUNHO DE 2003.

**“CRIA O ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRAS DE
MACACU”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:**

ART. 1º - Fica criado o Órgão Informativo Oficial do Município de Cachoeiras de Macacu, para publicação de matéria originária dos poderes constituídos e daquelas de utilidade pública.

ART. 2º - O órgão, denominado “DIÁRIO OFICIAL DE CACHOEIRAS DE MACACU”, poderá circular diária, semanal e bisemanalmente de acordo com o volume de matéria a ser publicado.

ART. 3º - O órgão Informativo deverá ser amplo e gratuitamente distribuído, inclusive nas associações de classe, profissionais, políticas, religiosas, de moradores, sindicatos e bancas de jornal.

ART. 4º - O órgão Informativo será regido pela legislação em vigor respeitando principalmente os dispositivos constantes da Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica.

ART. 5º - O órgão Informativo será coordenado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social que será responsável pela regulamentação da presente Lei.

ART. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 26 DE JUNHO DE 2003.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Município
Processo nº
protocolo, distri
Em, — d



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, após de reunidos seus Membros para apreciarem ao **PROJETO DE LEI**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 5º E REVOGA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.474 DE 26 DE JUNHO DE 2003 E INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ NOVA REDAÇÃO**”, protocolado sob número **0120/2021**. Esta Comissão, pelos membros abaixo assinados, concede o Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, 22 de março de 2021.

Vereador Vilmar Pereira da Silva (PP)
Relator

Vereador Fabricio de Araújo Sousa (PODE)
Vice Relator

Vereador Marcos Antonio Freitas Pereira (PV)
Membro



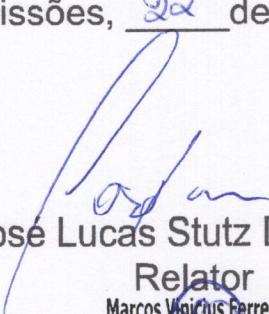
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

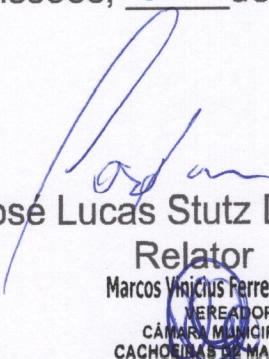
A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, após de reunidos seus Membros para apreciarem ao **PROJETO DE LEI**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 5º E REVOGA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.474 DE 26 DE JUNHO DE 2003 E INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU E DÁ NOVA REDAÇÃO**”, protocolado sob número **0120/2021**. Esta Comissão, pelos membros abaixo assinados, concede o Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2021.


Vereador Jose Lucas Stutz Delgado Pinto (PP)

Relator

Marcos Vinícius Ferreira Romero
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ


Vereador Marcos Vinícius Ferreira Romero (PMB)

Vice Relator

Ivan Dionizio
VEREADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRAS DE MACACU - RJ


Vereador Ivan Dionizio (PSC)
Membro